

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

	INFORMAÇÕES BÁSICAS					
Divisão:	ivisão: DIVISÃO DE FARMÁCIA DO HFA		Unidade Solicitante:	Chefe da Seção Central de Abastecimento de Medicamentos		
Responsável:		DÉBORA FERNANDA DO COUTO LIMA - 2º Ten OFT Chefe da Seção Central de Abastecimento de Medicamentos				
Telefone (ramal):	2225	E-mail:		hfacaf@gmail.com		

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ("I", ART. 7°)

2.1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO**

- 2.1.1. A abertura do atual processo de aquisição tem por finalidade possibilitar o tratamento adequado a paciente V.S.R.
- 2.1.2. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora licitados.
- 2.1.3. O Hospital das Forças Armadas é um hospital terciário para atender usuários de alta complexidade, e também, representa o último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas e adjacentes, recebendo militares das três Forças, oriundos dos mais diversos territórios internacionais e nacionais.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AOUISICÃO

- 2.2.1. A aquisição do material solicitado visa atender às necessidades do setor e serão utilizados no tratamento prescrito ao paciente V.S.R.
- 2.2.2. O sucesso do processo de compra vai viabilizar o atendimento de paciente em tratamento quimioterápico, conforme **Parte nº** 59/2021/SCM (3398882) e Prescrição Médica (3402110) a fim de possibilitar o tratamento adequado ao paciente.
- 2.2.3. O material solicitado não faz parte da lista de medicamentos padronizados no HFA, portanto, não possui processo licitatório vigente ou em andamento, a aquisição do material tem como objetivo permitir que a Seção Central de Manipulação do HFA possa fornecer o tratamento prescrito ao paciente.

2.3. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

- 2.3.1. A contratação alinha-se com o novo modelo de gestão do HFA no intuito de aumento na demanda de atendimentos a pacientes, como aumento do número de atendimentos, dentre outros atendimento de urgência/emergências, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes no HFA, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.
- 2.3.2. O material solicitado não faz parte da lista de medicamentos padronizados no HFA, portanto, não possui histórico de consumo.
- 2.3.3. A quantidade solicitada foi baseada na Prescrição Médica (3402110).
- 2.3.4. Os beneficios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física do paciente, cujo o tratamento necessita do material ora solicitado.

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.0.1. Conforme Parte nº 22/2021/SCAM (3396086) o setor não possui estoque para o referido tratamento.
- 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ("II", ART. 7°)

4.1. **DA GARANTIA DO PRODUTO**

- 4.1.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.
- 4.1.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.
- 4.1.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- 4.1.4. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

4.2. **DA VALIDADE DO PRODUTO**

- 4.2.1. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:
- 4.2.1.1. Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses validade mínima de 60% (cinquenta por cento) a partir da data de fabricação.

- 4.2.1.2. Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, o hospital, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
- 4.3. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO
- 4.3.1. Não se aplique
- 4.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO GRUPO
- 4.4.1. Não se aplique.
- 4.5. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA
- 4.5.1. Não se aplique.
- 4.5.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS
- 4.5.3. Não se aplica.
- 4.5.3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO ("III", ART 7°)
- 4.5.3.2. Das soluções:
- 4.5.3.3. Solução 1 Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão
- 4.5.3.4. Solução 2 Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.
- Solução 3 Realizar licitação própria.
- 4.6.1. Da análise
- 4.6.2. Solução 1 Adesão, do Pregão 27/2020, da UASG 160399 (HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE).
- 4.6.3. Solução 2 Não há Pregões para registrar intenção de Registro de Preços junto a outro órgão.
- 4.6.3.1. Solução 3 O material solicitado não faz parte da lista de medicamentos padronizados no HFA, portanto, não possui processo licitatório.
- 4.6.4. **Da conclusão:**
- 4.6.5. Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar aquisição por meio de Adesão, nos termos da Solução 1.
- 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ("IV", ART. 7°)
- 5.0.1. Aquisição de Materiais para a Seção Central de Manipulação se faz necessária para o atendimento de paciente em tratamento quimioterápico, conforme **Parte nº 59/2021/SCM** (3398882) e Prescrição Médica (3402110) a fim de possibilitar o tratamento adequado ao paciente, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
- 5.0.2. A necessidade foi demonstrada no item 1.2. do presente Estudo Técnico Preliminar ETP.
- 5.0.3. Os requisitos da contratação foram elencados no item 3. do presente ETP.
- 5.0.4. Foram analisadas as possíveis soluções no item 4.2 do presente ETP.
- 5.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ("V", ART. 7°)

ITEM	M ESPECIFICAÇÃO		UND	VALOR MÁXIMO	QTDE TOTAL	VALOR TOTAL
1	VINCRISTINA, DOSAGEM: 1 MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA		FA	R\$ 33,20	54	R\$ 1.792,80

- 5.1.1. ESTIMATIVA DO VALOR ("VI", ART. 7°)
- 5.1.2. Os valores constantes da tabela presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa inicial (3399174).
- 5.1.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO ("VII", ART. 7°)
- 5.2. Não há necessidade de parcelamento da solução.
- 5.2.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ("VIII", ART. 7°)
- 5.2.2. Não se aplica.
- 6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ("IX", ART. 7°)
- 6.0.1. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes da Divisão de Farmácia deste Hospital, ratificada pela Diretoria Técnica de Saúde DTS. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina o HFA.
- 6.0.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- 7. RESULTADOS PRETENDIDOS ("X", ART. 7°)
- 0.0.1. O HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais.
- 8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ("XI", ART. 7°)
- 8.0.1. Por se tratar de aquisição de insumos, não se faz necessária nenhuma adequação.
- 9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ("XII", ART. 7°)

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

9.0.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

- 9.0.2. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;
- 9.0.3. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 9.0.4. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.
- 9.0.5. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 9.0.6. De acordo com o art. 7°, XI, nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);
- 9.0.7. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ("XIII", ART. 7°)

- 9.0.8. A equipe de planejamento da contratação entende ser VIÁVEL e RAZOÁVEL a contratação da solução demandada conforme as análises acima.
- 9.0.9. **Justificativa**
- 9.0.10. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição que visa à redução de riscos a saúde, higiene e segurança, estabelece que e direito de todos um ambiente de trabalho em condições propicias e por se tratar de itens de grande demanda, indispensáveis aos usuários deste hospital.

10.

11. RESPONSÁVEIS

DIVISÃO	REQUISITANTE			
De acordo:	Solicito:			
CLAUDIA DA MATTA CORRÊA Capitão de Mar e Guerra (S) Chefe da Divisão de Farmácia CPF: 010.236.817-14	DÉBORA FERNANDA DO COUTO LIMA - 2º Ten OFT Chefe da Seção Central de Abastecimento de Medicamentos CPF: 967.121.201-87			
DIRETORIA ENQUADRANTE				
Ratifico:				
SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO PINHEIRO - Cel Med EB Diretor Técnico de Saúde CPF: 456.770.001-59				
AUTORIDADE COMPETENTE				
Aprovo:				
ELVIO DE DEUS GULART – Cel (EB) Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas CPF: 168.620.578-39				



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Adalberto de Lima Silva**, **Chefe**, em 23/04/2021, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Claudia da Matta Correa, Chefe, em 23/04/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Sergio Augusto Monteiro Pinheiro, Respondendo pela Direção, em 29/04/2021, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Elvio de Deus Gulart, Ordenador(a) de Despesa, substituto(a), em 29/04/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador 3479710 e o código CRC 400FA7F3.